

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

INDICAÇÃO CME Nº 01/2019 - Aprovada em 09 de outubro de 2019.

PROCESSO: Nº 01/2019/CME/2019.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Trânsito e Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

ASSUNTO: Dispõe sobre definição de procedimentos expressos na Ordem de Serviço SMECDTT nº 01/2019, que “Dispõe sobre o desfazimento dos livros didáticos e de Editoras tidos como irrecuperáveis ou desatualizados que estejam na posse das escolas do Sistema Municipal de Ensino”.

RELATORES: Comissão do Ensino Fundamental.

1. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant do Sul recebeu a Ordem de Serviço SMECDTT nº 01/2019, procedente da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Trânsito, solicitando manifestação quanto ao conteúdo da mesma, que trata do processo de desfazimento dos livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) ao final do ciclo trienal, conforme disposto na Legislação Federal - no § 2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010 e dos recebidos das Editoras.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal que prevê *competete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local*, na Lei Federal nº 9.394/96, em seu Art. 11, inciso III: *Os municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino* e Lei Municipal nº 1.586, de 25 de abril de 2013 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 1.592, de 09 de maio de 2013 que reestruturou este Conselho, bem como na necessidade de definir procedimentos sobre o desfazimento dos livros didáticos e os recebidos das Editoras, tidos como irrecuperáveis ou desatualizados, vem manifestar-se com o objetivo de, conjuntamente com

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Trânsito orientar este serviço de apoio pedagógico nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul.

Os livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) são caracterizados como material de consumo e podem ser descartados como qualquer bem público quando seu prazo de validade expira. Segundo as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o prazo para utilização dos livros didáticos é de 3 anos. Assim, ao final do ciclo trienal, as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul estão autorizadas a realizar o processo de desfazimento dos livros didáticos fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), sendo facultada a doação dos mesmos, sem encargo, aos estudantes da própria escola para instrumento de pesquisa e suporte de estudo ou, em não havendo interesse por parte do estudante, à biblioteca da escola para a utilização como apoio pedagógico ou, mediante registro em Ata e Termo de Doação assinados, para Instituições filantrópicas sem fins lucrativos e/ou para Associações de Recicladores.

Para o processo de descarte, a escola deve instituir uma Comissão “Comissão Gestora dos Livros Didáticos”, composta por um representante da Equipe Diretiva, por um professor indicado pela Direção, um integrante do Conselho Escolar e um integrante do CPM que, mediante Ata no livro de Atas da Escola, “Ata de Desfazimento de Livros Didáticos” e de Termo de Doação, assinados pelos integrantes da Comissão, fará a doação às instituições filantrópicas e/ou às Associações de Recicladores.

Na Ata e no Termo de Doação deverão constar, entre outras informações pertinentes, a identificação dos respectivos doadores e donatários; o decurso do ciclo trienal de validade dos livros didáticos; a descrição dos livros didáticos doados; a identificação do número de livros; a assinatura dos membros da Comissão Gestora de Livros Didáticos e a subscrição da direção da Escola. É recomendável descaracterizar os livros, separando a capa do miolo, para evitar vendas para Sebos ou quaisquer outros destinos.

O § 10, do Art. 73, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997, modificada pela Lei nº 11.300, de 10/06/2006, prevê que *no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, (...)*. Nesse sentido, no caso da inexistência de interesse por parte dos estudantes, as escolas não podem realizar o processo de desfazimento dos livros didáticos no ano que houver eleição.

Conselho Municipal de Educação

CME

Benjamin Constant do Sul – RS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Avenida Ernesto Gaboardi, 984

Centro – Cep 99650-000

Fone: 54 36132180

E-mail: conselhomunicipaleducacaobcs@gmail.com

BENJAMIN CONSTANT DO SUL - RS

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise no contido na Ordem de Serviço SMECDTT nº 01/2019, que *Dispõe sobre o desfazimento dos livros didáticos e dos recebidos das Editoras tidos como irrecuperáveis ou desatualizados que estejam na posse das escolas do Sistema Municipal de Ensino* este Conselho propõe que as orientações emanadas na presente Indicação e na Ordem de Serviço, anexa, sejam encaminhadas às escolas do Sistema Municipal de Ensino, a fim de adotarem tais procedimentos para o processo de desfazimento dos livros didáticos ao final do ciclo trienal e dos recebidos das Editoras.

3. DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, **por unanimidade** pelos presentes na reunião, esta Indicação que entra em vigor na data de sua publicação.

Benjamin Constant do Sul, 09 de outubro de 2019.

CONSELHEIROS PRESENTES

Vanessa Stieven Baldo

Liliane Karla Padilha

Janete Garbin Angoleri

Josiane Tochetto

Marisa Teresinha Mader

Liamara Solange Mezomo

Lenie Tura

Ademir Brandino

Izalinda Catabilio

Ezila Brandino da Silva

Vanessa Stieven Baldo

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO SMECDTT N° 01/2019

Dispõe sobre o desfazimento dos livros didáticos e dos recebidos das Editoras tidos como irrecuperáveis ou desatualizados que estejam na posse das escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Decorrido o ciclo trienal de atendimento do livro didático e os recebidos das Editoras, é facultado o seu descarte, conforme os procedimentos a seguir, fundamentados na legislação vigente:

- a) Os estudantes que receberem os livros didáticos, no terceiro e último ano de uso efetivo, ficarão de posse desses, como instrumento de pesquisa.
- b) No caso da inexistência de interesse por parte dos estudantes, parte dos livros, conforme interesse, poderão ser catalogados para a Biblioteca da própria Escola e, os demais, permanecerão na Escola sob a responsabilidade da Equipe Diretiva, que deverá adotar as providências para o seu descarte.
- c) A Equipe Diretiva deverá criar uma Comissão para classificar os livros didáticos como inservíveis (irrecuperáveis) e registrar em Livro Ata, a qual deverá ser assinada pelos representantes da Comissão, que terá representantes da Direção, dos professores, do CPM e do Conselho Escolar, para doação.
- d) Doar às Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos e/ou para as Associações de Recicladores, mediante termo de doação assinado.
- e) As Instituições de Ensino não poderão receber nenhum pagamento ou vantagem proveniente do processo de desfazimento dos livros didáticos.
- f) As Instituições de Ensino não poderão realizar o desfazimento dos livros didáticos e/ou das Editoras tidos como irrecuperáveis ou desatualizados no ano em que se realizar eleição, em observância da Lei Federal n° 9.504 de 30 de setembro de 1997, modificada pela Lei n° 11.300, de 10/06/2006.

Benjamin Constant do Sul, 25 de setembro de 2019.

Nilton José Valentini

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Trânsito.